

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA E IMPUTABILIDADE DOS ASSASSINOS EM SÉRIE

Gabriella Santos de Paiva

Presidente Prudente/SP

2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA E IMPUTABILIDADE DOS ASSASSINOS EM SÉRIE

Gabriella Santos de Paiva

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Mario Coimbra.

Presidente Prudente/SP

2016

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA E IMPUTABILIDADE DOS ASSASSINOS EM SÉRIE

Monografia aprovada como requisito parcial
para obtenção do Grau de Bacharel em
Direito.

Mario Coimbra
Orientador

Florestan Prado
Examinador

Marcus Vinicius Feltrim Aquotti
Examinador

Presidente Prudente/SP, 24 de Novembro de 2016.

Não adianta dizer: 'Estamos fazendo o melhor que podemos'.

Temos que conseguir o que quer que seja necessário.

Winston Churchill

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que esteve sempre guiando meus passos, iluminando o meu caminho, me dando sabedoria e força a todo momento.

Agradeço a minha família por me apoiar em todos os momentos, principalmente neste. Agradeço especialmente a minha mãe, que proporcionou essa experiência maravilhosa que é a formação superior e esteve sempre ao meu lado me ajudando a superar todas as dificuldades, preocupações, medos e desafios que surgiram nesta fase tão importante em minha vida e tendo paciência comigo em cada momento.

Agradeço ao meu orientador, Mario Coimbra, por ter me concedido a honra de ser sua orientanda, por sua dedicação, que tanto me ajudou e auxiliou neste trabalho, sem ele nada disso seria possível.

Agradeço a todas minhas amigas que tiveram paciência e compreensão comigo neste momento, sempre me animando e não me deixando fraquejar.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo fazer uma análise sobre os criminosos em série, que são assassinos perigosos que cometem condutas reiteradas num lapso de tempo, definindo, analisando suas características e classificando cada um. Também tem o objetivo de estudar a capacidade de entendimento desses indivíduos e nesse sentido foram analisadas definições sobre criminologia, visto que não pode ser comparado a um assassino comum. Um ponto importante deste trabalho é a análise em relação à imputabilidade dos assassinos em série, para que, assim, possa verificar a sanção a ser aplicada, como pena ou medida de segurança e até mesmo em relação à possibilidade de ressocialização desses indivíduos. Também foram analisados casos concretos de assassinos em série brasileiros, dentre eles Francisco de Assis Pereira (Maníaco do Parque), José Augusto do Amaral (Preto Amaral), Febrônio Índio do Brasil, Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianazes) e Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador).

Palavras-chave: Assassinos em Série. Criminologia. Imputabilidade. Medida de Segurança. Ressocialização.

ABSTRACT

The present study has for its main purpose to make an analysis about serial criminals, which are dangerous killers who commit repeated conducts in a lapse of time, defining, analysing the victims characteristics and classifying each one of them. It also hopes to study the understanding capacity of these individuals, in which sense there has been an analysis defining criminology, since they can't be compared with a common murderer. An important point about this work is the analysis concerning the liability of these serial killers, in a way that is allowed to verify the correct sanction to be applied, as a criminal penalty or as a security measure, and even the possibility of re-socializing these individuals. There has also been analyses about concrete cases about brazilian serial killers, among them Francisco de Assis Pereira (Maníano do Parque), José Augusto do Amaral (Preto Amaral), Febrônio Índio do Brasil, Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianazes) and Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador).

Keywords: Serial Killers. Criminology. Liability. Security Measures. Re-socializing.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 CRIMINOLOGIA	9
2.1 Definição	9
2.2 O Criminoso	10
3 ASSASSINOS EM SÉRIE.....	13
3.1 Definição	13
3.2 Características	13
3.3 Classificação	16
3.3.1 Fases do ciclo do assassino em série	17
4 PSICOSE X PSICOPATIA	18
4.1 Psicose	18
4.2 Psicopatia.....	19
5 CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO	23
5.1 Imputabilidade	23
5.2 Inimputabilidade	24
5.3 Semi-Imputabilidade.....	26
6 CASOS DE ASSASSINOS EM SÉRIE BRASILEIROS.....	28
6.1 José Augusto do Amaral (Preto Amaral)	28
6.2 Francisco de Assis Pereira (Maníaco do Parque)	30
6.3 Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianazes).....	31
6.4 Febrônio Índio do Brasil.....	32
6.5 Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador)	34
7 PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA.....	36
7.1 Aplicação aos Assassinos em Série.....	39
7.2 Ressocialização	39
8 CONCLUSÃO	42
BIBLIOGRAFIA	44

1 INTRODUÇÃO

O referido trabalho visa tratar sobre os assassinos em série. Leva-se em consideração a atualidade e relevância deste assunto para a sociedade. Uma vez que eles estão presentes em abundância em nossa sociedade e por apresentarem alto grau de periculosidade.

Outro ponto importante é em relação a capacidade de entendimento da ilicitude do fato, trazendo a questão da imputabilidade, da semi-imputabilidade e a inimputabilidade dos assassinos em série, visto que o indivíduo pode cumprir pena, ficar isento dela ou ainda ficar sujeito à medida de segurança, portanto deverá ser analisado o caso concreto.

Nota-se a importância de conhecer melhor esses criminosos que estão presentes em nosso meio, ficando demonstrada a dificuldade em relação a um lugar com tratamento adequado para eles, visto que possuem um alto grau de periculosidade e grande probabilidade de reincidência criminal.

Há problemas quanto a sua ressocialização, visto que esses criminosos têm como característica importante a falta de sentimentos em relação a outras pessoas, o que dificulta a aplicação de um tratamento eficaz, que seja capaz de curá-los. O assassino em série pode ser tanto um sujeito normal mentalmente, quanto um doente mental, ou ainda um semi-imputável, devendo ser analisado o caso concreto para que ele seja tratado corretamente, na medida de sua responsabilidade penal.

Também é importante observar que nem todo psicopata é um assassino em série e nem todo assassino em série é psicopata, porém, é possível que ele seja as duas coisas ao mesmo tempo. O objetivo principal do trabalho é levantar a questão da imputabilidade dos assassinos em série. Ficando assim demonstrada que a aplicação jurídica para esses criminosos vai depender do caso concreto e dependendo do perfil que cada um apresentar, tendo como base o “caput” e o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Os métodos a serem utilizados neste trabalho serão o dedutivo e o indutivo. O método dedutivo será utilizado para analisar a Lei em seus aspectos gerais. Já método indutivo será utilizado de acordo com pesquisas já realizadas por profissionais da área.

2 CRIMINOLOGIA

2.1 Definição

É uma ciência que trata do estudo do crime. Analisando a vítima, o criminoso e o próprio crime. Estuda também o modo de prevenção dos crimes. A criminologia trata-se de uma ciência multidisciplinar, pois ela utiliza o conhecimento de outras áreas científicas para o desenvolvimento de seus estudos, como o direito, que estuda o fenômeno do crime; a sociologia, que estuda o meio social; a psiquiatria, que estuda a personalidade do criminoso e da vítima.

É uma ciência causal explicativa. Observa, investiga o mundo real. Parte daquilo que é prático, do dia-a-dia, em relação aos crimes, em relação a sociedade e em relação ao criminoso e a própria vítima. Estuda o homem e o que leva ele a praticar o crime. É uma espécie de “banco de dados” do crime. Possui como finalidade prevenir o crime. O objeto da criminologia é o crime como fenômeno, comportamento social, o criminoso, a vítima e a sociedade, controle social.

Segundo entendimento de Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes:

Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito¹.

A criminologia também tem como função analisar as personalidades criminosas, busca identificar o que levou o criminoso a praticar a conduta criminosa, a forma de execução do crime, a personalidade do criminoso, local em que vive. Tendo como objetivo a ressocialização deste.

¹ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais 2002.

Estuda o fenômeno do crime em todos os seus aspectos, tais como a conduta, suas causas, seus agentes, os meios, as vítimas. A criminologia busca entender o crime e preveni-lo.

Possui objetivo totalmente diverso do direito penal, estudando o criminoso, a vítima, o crime em si, enquanto o direito penal, por tratar-se de uma ciência normativa estuda as condutas típicas preocupando-se com os limites objetivos da pretensão punitiva do estado.

A Criminologia vai além do Direito Penal, pois além de preocupar-se com o crime e o criminoso, ela também estuda a vítima, a sociedade.

Segundo entendimento de Hassemer e Muñoz Conde:

A criminalidade e a conduta desviada são manifestações do comportamento humano que somente podem ser compreendidas, valoradas e explicadas em relação com um determinado sistema social de convivência².

2.2 O Criminoso

É quem pratica o crime. Existem indivíduos que praticam o crime por razões pessoais, chamadas de causas endógenas, sendo uma questão de personalidade criminosa. São denominados biocriminosos puros. Essa característica é muito comum em psicopatas.

São chamados de biocriminosos puros aqueles que cometem o crime por razões pessoais, individuais, fatores endógenos. Segundo a biologia, o comportamento agressivo pode ter uma origem genética, hereditária. Se trata também do criminoso sintomático, é o que possui distúrbio de personalidade.

Para o biocriminoso preponderam os fatores internos, fatores biológicos. Para este, a ressocialização é muito mais complicada. É o caso, por exemplo, do psicopata e dos portadores de certas espécies de esquizofrenia. Doenças psíquicas hereditárias afetam a pessoa e podem levar a criminalidade, como a “esquizofrenia paranoica”.

As anomalias cromossômicas se enquadram nestas causas. Fala-se do fator XYY, conhecido como triossomia, que é a existência de mais de um

² CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. Introducción a La Criminología y al Derecho Penal.

cromossomo sexual “Y” do genoma humano. A existência deste cromossomo “extra” induz o indivíduo a um maior grau de agressividade.

Segundo Paulo Vinicius Sporleder de Souza:

Apesar de o homem ser a soma da herança genética, do meio ambiente e da influência social em que vive, muito tem se discutido sobre a eventual existência de um componente inato no comportamento criminoso, sobretudo quando derivado da agressão³.

Também conhecido como “cromossomo do crime”, a triossomia, conforme pesquisas recentes, é evidente em indivíduos violentos e com propensão ao crime, havendo uma tendência para a agressividade nesses indivíduos. Alguns desses indivíduos apresentam um fator genético de predisposição ao crime e a condutas agressivas.

Os Biocriminosos puros são de difícil correção, via de regra não se ressocializam. É altamente reincidente e de difícil recuperação.

Por outro lado, existem os denominados mesocriminosos puros, que são pessoas absolutamente normais, que cometem o crime por conta do meio, chamadas de causas exógenas, tratando-se de um criminoso ocasional, fortuito.

A maioria dos criminosos, no entanto, praticam crimes por razões pessoais e ao mesmo tempo por serem influenciados pelo meio. Neste caso, são denominados criminosos endomesológicos.

No entanto, estudos de criminologia clínica, demonstram que sempre haverá uma causa que prepondera, podendo ser identificada na confecção do laudo criminológico.

O mesocriminoso preponderante, onde as circunstâncias externas predominam, possuem um desajuste de personalidade, mas este desajuste por si só não o levaria a cometer o crime.

Este indivíduo, pelo fato de ser influenciado por uma amizade ou situações econômicas e sociais difíceis o levam a cometer o crime. Em relação ao indivíduo mesocriminoso é possível a ressocialização.

Já o biomesocriminoso preponderante é o indivíduo que possui um desajuste de personalidade e há influência externa, mas o que predomina e a

³ SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. A criminalidade genética. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

situação interna. Este indivíduo é de difícil ressocialização, sendo impossível em grande parte dos casos.

Registra-se que há um ramo da criminologia que se dedica ao estudo dos assassinos em série. Há grande importância em conhecer melhor esse tipo de criminosos, visto que estão presentes em abundância na nossa sociedade e por apresentarem elevado grau de periculosidade.

3 ASSASSINOS EM SÉRIE

3.1 Definição

O assassino em série é aquele que mata dentro de um lapso temporal, podendo ser dias, meses, anos. Ele pratica esses crimes em intervalos de tempo. A diferença entre um assassino em série e um assassino comum não se trata apenas do número de mortes causadas. O motivo do crime ou a falta dele tem grande importância para definir quando se trata de um assassino em série.

Para que o indivíduo seja identificado como um assassino em série é necessário que ele já tenha matado algumas pessoas. Há divergências doutrinárias em relação à quantia de assassinatos, para alguns, basta que tenha cometido dois assassinatos. Para outros, basta que tenham ocorrido três, há ainda quem entenda que seja necessário ao menos quatro pessoas assassinadas.

O assassino em série elege com cuidado cada uma de suas vítimas, possuindo sempre um padrão na prática de seus crimes. Raramente o assassino em série já conhece sua vítima antes de escolhê-la. Segundo Michael Newton:

Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletiram nuances sádicas e sexuais⁴.

Há também o assassino em massa, que nada tem a ver com o assassino em série, o assassino em massa não possui um comportamento reiterado, ele mata várias pessoas de uma vez só, não havendo o lapso temporal.

3.2 Características

Segundo a psicóloga clínica e forense Maria Adelaide Caires alguns pontos em comum entre eles são “infância negligenciada, violência sexual precoce, inabilidade escolar, sem norte, sem “casa” e sem um agente disciplinador”⁵.

⁴ NEWTON, Michael. A enciclopédia do serial killer. São Paulo: Madras, 2008.

⁵ CAIRES, Maria Adelaide de F. Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas. São Paulo: Vetor, 2003.

Isso não significa que toda criança que tenha sofrido algum abuso seja um assassino em série, mas a maioria dos assassinos em série já sofreram algum tipo de abuso na infância.

A chamada “terrível tríade” encontra-se presente na infância da grande maioria os assassinos em série: incontinência urinária em idade avançada sem razão conhecida, maltrato de animais, destruição de propriedades por prazer.

Outras características que também estão presentes na infância destes criminosos são a masturbação compulsiva, baixa autoestima, isolamento social, crises de raiva sem motivo, humilhação pública por parte dos pais ou de colegas na escola.

Uma criança que não consegue respeitar e se relacionar com sua família dificilmente conseguirá praticar isso com outras pessoas.

Na maioria dos casos, acredita-se que a agressão nasce dos conflitos internos do indivíduo. Muitas vezes em consequência de fatores familiares e sociológicos.

É comum esses indivíduos relacionarem suas vítimas com alguém de seus passados, como sua mãe ou sua ex-namorada, por exemplo.

Possuem ausência de sentimentos afetuosos. Desde a infância ou adolescência já se observa um caráter dissimulado, não se importando com os sentimentos alheios. Não sentem compaixão por ninguém e não sabem se relacionar com outras pessoas, eles apenas imitam as pessoas, para que sejam vistos como pessoas normais e possam se “camuflar” na sociedade.

Muitos desses criminosos possuem família, emprego, porém são extremamente perturbados mentalmente. Geralmente, começam a agir, praticando seus crimes entre 20 e 30 anos de idade.

Outra característica é o elevado grau de inteligência que esses assassinos possuem, normalmente são indivíduos respeitados na sociedade, bem sucedidos, atraentes. Apresentam uma personalidade anormal, com distorção de caráter. Eles têm prazer no que fazem, sentem necessidade de matar, de ter uma certa dominação sobre suas vítimas. Não sentem compaixão por suas vítimas nem remorso do crime cometido.

É muito comum os assassinos em série ficarem em estado de transe alguns dias antes do assassinato, ficando completamente envolvidos por sua fantasia.

Esses criminosos sentem prazer ao torturar suas vítimas, têm necessidade de controlar, dominar, humilhar, alimentando e reforçando sua fantasia. Tendem a escolher vítimas mais fracas fisicamente, para que possam dominá-las facilmente. Ao verem suas vítimas se sentirem mal, eles se sentem bem.

Segundo Ilana Casoy:

Este criminoso apresenta elementos obsessivos e compulsivos. Além disso, parece divertir-se em infringir as normas. Em meio a seus crimes, desafia a polícia, zomba da sociedade, e nunca aparenta sentir nenhuma espécie de arrependimento⁶.

As vítimas são meros objetos das fantasias criadas por esses criminosos. Fantasias estas que com o tempo tendem a se tornar cada vez mais violentas e cruéis, porém sempre com algo em comum, com semelhanças em suas condutas.

Ainda, conforme entendimento de Ilana Casoy:

Os crimes praticados por esses agentes são fantasias que eles criam, sendo a vítima um objeto e não uma parceira para essa realização. Faz parte da característica desses sujeitos o fato de eles repetirem e reencenarem os atos violentos para alimentar a sua fantasia e satisfazer o seu prazer sexual, sendo um exercício mental o criminoso lembrar o crime que cometeu⁷.

As vítimas são escolhidas ao acaso ou por alguma característica na vítima, um padrão que tenha significado simbólico para ele. No geral, suas vítimas possuem o mesmo perfil, mesma faixa etária, seguem um estereótipo. E geralmente o comportamento da vítima não influencia na ação do criminoso.

Em grande parte dos casos, as mulheres são consideradas como problema para esses criminosos.

É comum que os assassinos em série deixem sua “assinatura” em suas vítimas, preenchendo suas fantasias, para se realizar psicologicamente. A “assinatura” é sempre única, o assassino segue o mesmo ritual.

Normalmente, o criminoso pratica o mesmo *modus operandi*, a mesma forma de agir em seus crimes. O criminoso pode aprimorar o seu *modus operandi* conforme suas experiências. Cada indivíduo tem um modo específico de agir.

⁶ CASOY, Ilana. Serial killer: louco ou cruel? 2.ed. São Paulo: Madras, 2004.

⁷ CASOY, Ilana. Serial killer: louco ou cruel? 2.ed. São Paulo: Madras, 2004.

É muito comum também que esses assassinos guardem “lembranças” de suas vítimas, como se fosse um “troféu”, como por exemplo, fotos do assassinato, vídeos, fios de cabelo ou roupas de suas vítimas para que possam reabastecer suas fantasias.

Normalmente a cena do crime se trata de um local especial para o assassino, possuindo um significado para ele.

3.3 Classificação

Os assassinos em série podem se concentrar tanto no ato apenas de matar, como se concentrar no processo, sentindo prazer em torturar, agredir a vítima, proporcionando uma morte lenta.

Com base na cena do crime, ainda é possível classificá-los em organizados e desorganizados.

Para os organizados, o crime é como se fosse um jogo. Se sentem superiores aos outros. É aquele que consegue se adequar a sociedade, ter um bom relacionamento com as pessoas. Planejam o crime cuidadosamente, deixam pouquíssimas evidências no local do crime, costumam levar consigo algum pertence da vítima, como roupas, acessórios, fios de cabelo, como se fossem um troféu, observam atentamente o trabalho da polícia, as investigações.

Os organizados possuem ainda como características inteligência acima da média, trabalho paterno estável, disciplina instável na infância, costumam possuir temperamento controlado durante o crime, traz sua arma e instrumentos antes de praticar o crime, que é sempre planejado detalhadamente e, após o crime, leva a arma e instrumentos embora consigo. A vítima, em geral, não é conhecida do criminoso, mas possui alguma característica particular de seu interesse. Normalmente, este criminoso é casado e até já possui uma família.

Já os desorganizados não possuem um bom convívio com a sociedade, são solitários, introvertidos. Não planejam o crime com cuidado, são impulsivos, são movidos pela emoção, não pensam para agir, costumam deixar evidências no local do crime, não se importam com os noticiários nem com as investigações policiais sobre seus crimes. Nesta classificação de assassinos é muito comum que haja necrofilia, canibalismo, abuso sexual.

Conforme entendimento de Ilana Casoy:

É raro manter algum contato com a vítima antes de agir, agem com fúria, gratificam-se com estupro ou mutilação post-mortem e, nesse grupo, é comum encontrarmos canibais e necrófilos. Têm mínimo interesse no noticiário sobre seus crimes e deixam muitas evidências no local em que matam⁸.

Ainda, no que diz respeito aos desorganizados, possuem inteligência abaixo da média, trabalho paterno é instável, disciplina severa na infância. Seu temperamento durante o crime é ansioso, costuma não trazer sua arma e instrumento para o crime, eles utilizam o que acham no caminho, uma arma de oportunidade, e é comum que deixem a arma utilizada no local do crime. A vítima, normalmente, é escolhida ao acaso. O criminoso, em geral, é solteiro e vive sozinho.

O denominador comum entre eles é o sadismo.

3.3.1 Fases do ciclo do assassino em série

Fase Áurea: é quando o assassino começa a perder a noção do que é real e o que é fictício em sua imaginação.

Fase da Pesca: é quando começa a ir a busca de sua vítima.

Fase Galanteadora: é quando começa a persuadir sua vítima, atrair, seduzir.

Fase da Captura: é quando a vítima cai na emboscada do assassino.

Fase do Assassinato: é quando ocorre o assassinato de fato, é o ápice da emoção para o assassino.

Fase da Depressão: é logo após o assassinato, se sentem vazios e desesperados. Quando ocorre esta fase o assassino retorna à fase áurea, começando novamente todo o ciclo.

⁸ CASOY, Ilana. Serial killer: louco ou cruel? 2.ed. São Paulo: Madras, 2004.

4 PSICOSE X PSICOPATIA

A psiquiatria forense estuda as enfermidades mentais e distúrbios de personalidade. Dentre elas, serão citadas a psicose e a psicopatia.

4.1 Psicose

A psiquiatria forense estuda, dentre outras coisas, as enfermidades mentais. Via de regra, o sujeito portador de psicose é considerado inimputável.

Segundo entendimento de Hygino de C. Hércules:

As psicoses em geral são transtornos mentais em que o doente perde o juízo de realidade, passando a perceber o mundo por uma ótica distorcida, caracterizada por distúrbios graves da percepção, como alucinações, como idéias delirantes, desagregação e roubo do pensamento e da vida afetiva, como estados depressivos, paratimias, neotimias e ambitimias⁹.

As psicoses envolvem várias doenças, cuja mais relevante e perigosa é a esquizofrenia. A esquizofrenia surge por inúmeras razões, podendo ser orgânicas, hereditárias, lesões cerebrais, álcool, drogas, traumas na infância. Geralmente aparece na adolescência, o indivíduo se isola, cria delírios, como o de perseguição, cria alucinações, enxerga e escuta coisas imaginárias, que só ele consegue perceber. O esquizofrênico possui surtos psicóticos.

Conforme entendimento de Antônio Garcia, Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes:

Pensamentos e idéias delirantes, percepções alucinatórias, perda do sentido do Eu, da própria identidade, diminuição ou perda da capacidade volitiva, alterações da afetividade (desapego, ambivalência, embotamento, indiferença e frieza etc.), transtornos do sistema lógico (pensamento paralógico, simbólico e sincrético, rigidez e perseverança do pensamento) e do sistema verbal, retratação e ruptura com a realidade, o mundo externo (autismo), alterações psicomotrizes (catatonia) e inclusive atitudes e gestos extravagantes (manierismo) formam parte do mundo do esquizofrênico, o qual vive em solidão uma existência torturada, sem consciência da sua doença, e sem obter vantagem secundária alguma da mesma¹⁰.

⁹ HERCULES, Hygino de C. Medicina legal: texto e atlas. São Paulo: Atheneu, 2008, p. 664.

¹⁰ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais 2002.

Portanto, o esquizofrênico acredita que seus pensamentos, suas vontades não lhe pertencem, não se sentem no controle de suas ações.

A mais severa das esquizofrenias e que possui maior relevância para a psiquiatria forense é a esquizofrenia paranoide. A paranoia envolve dois tipos de sensações: os delírios e as alucinações.

O delírio trata-se de uma ideia fixa acerca de algo que não condiz com a realidade. Por exemplo, delírio de perseguição, quando o indivíduo acha que todos estão tramando contra ele.

Nas alucinações o indivíduo não acha mais, ele tem certeza. As alucinações não se limitam ao aspecto visual, podendo envolver outras sensações, como ouvir vozes, sensações táteis e olfativas.

Segundo Guido Arturo Palomba:

A doença evolui por surtos, isto é, existem períodos de exacerbação dos sintomas mórbidos e existem períodos de acalmia. Porém, mesmo remitido o surto agudo, no período intervalar o paciente continua apresentando desordens mentais, que se chamam defeito esquizofrênico, caracterizado por embotamento afetivo, ensimesmamento, falta de auto e de heterocrítica, distúrbios do pensamento, etc., que podem manifestar-se isoladamente ou em conjunto. Os surtos não têm frequência constante. Podem ocorrer várias vezes ao ano ou uma só vez na vida (muito raro), mas se eles são irregulares quanto à frequência, não o são quanto ao desarranjo psicopatológico que engendram na mente do sofredor. São sempre graves, muitas vezes de difícil abordagem terapêutica, e quanto mais amiúde ocorrem mais rapidamente levam o paciente ao comprometimento total das esferas psíquicas, à demência propriamente dita¹¹.

O esquizofrênico pode vir a cometer crimes. O índice de cura da esquizofrenia é baixo, mas é possível a cura.

Quando se trata de um assassino em série com esquizofrenia, ele se encaixa na classificação de desorganizado, escolhe suas vítimas aleatoriamente, não se preocupa em deixar pistas sobre seus crimes e suas vítimas.

4.2 Psicopatia

Dentro da psiquiatria forense há também os distúrbios de personalidade, como a psicopatia, que é um desvio de personalidade.

¹¹ PALOMBA, Guido Arturo. Tratado de psiquiatria forense civil e penal. São Paulo: Atheneu, 2003.

Delton Croce e Delton Croce Júnior classificam a personalidade psicopática:

Chamamos personalidades psicopáticas a certos indivíduos que, sem perturbação da inteligência, inobstante não tenham sofrido sinais de deterioração, nem de degeneração dos elementos integrantes da psique, exibem através da sua vida intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, mercê de uma anormalidade mental definitivamente preconstituída, sem, contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental¹².

A psicopatia não se trata de uma doença mental, o indivíduo não tem delírios nem alucinações. Os psicopatas são pessoas extremamente inteligentes, com Q.I. acima da média. A autora Ana Beatriz Barbosa Silva, argumenta no sentido de que “ao contrário disso, seus atos criminosos não provem de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos”¹³.

Por não ser uma doença, a psicopatia não tem cura. As causas desse desvio de personalidade podem ser hereditárias, genéticas; traumas cerebrais, geralmente no córtex pré-frontal, na região frontal do cérebro; traumas causados na infância.

Os psicopatas são indivíduos frios, egocêntricos, possuem uma superestima, são calculistas, manipuladores, sabem exatamente o que estão fazendo, são inteligentes, não têm sentimento de culpa, são incapazes de amar, são mentirosos, são antissociais. É, por essência, um indivíduo irresponsável do ponto de vista social. A presença da promiscuidade sexual está na maior parte desses assassinos. Esses indivíduos são intolerantes à frustração, eles têm uma tendência ao tédio, necessitam estar sempre em excitação.

Eles simulam sentir emoções e podem até se envolver com alguém e vir a formar uma família. No entanto, tudo o que eles fazem é apenas para dissimular quem ele realmente é. A ferramenta de trabalho do psicopata é a mentira. São pessoas de alta periculosidade.

Segundo Ilana Casoy:

¹² CROCE, Delton e CROCE JUNIOR, Delton. Manual de medicina legal. 3. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 1996.

¹³ SILVA, Ana Beatriz B. Mentis perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008.

O psicopata goza de uma inteligência normal ou acima da média, e é socialmente “ajustado”. É extremamente autoconfiante, apto para o trabalho, e muitas vezes bem sucedido profissionalmente. Mas o comprometimento de seu caráter o impede de racionalizar sua conduta criminosa. O serial killer psicopata não resiste ao impulso violento que o induz à prática de estupros e assassinatos. Há inúmeros relatos sobre a frieza com que praticam seus crimes horrendos, e sobre a normalidade com que narram detalhadamente os fatos ocorridos, sem aparentar nenhum sentimento de compaixão ou arrependimento¹⁴.

Ainda, em conformidade com este entendimento, afirma Ana Beatriz Barbosa Silva:

A parte racional ou c3ognita dos psicopatas 3e perfeita e 3ntegra, por isso sabem perfeitamente o que est3o fazendo. Quanto aos sentimentos, por3m, s3o absolutamente deficit3rios, pobres, ausentes de afeto e profundidade emocional. Assim concordo plenamente quando alguns autores dizem, de forma metaf3rica, que os psicopatas entendem a letra de uma can33o, mais s3o incapazes de compreender a melodia¹⁵.

Quanto 3 imputabilidade penal, o psicopata pode ser imput3vel, semi-imput3vel ou inimput3vel, dependendo do caso concreto. Em alguns casos n3o s3o capazes de seu autocontrole.

Fernando Capez entende o seguinte a respeito dos psicopatas:

Mesmo semi-imput3veis, precisam de isolamento social, eis que se comportam sem seno 3tico e social contra os outros, embora seja uma pessoa cuja sociabilidade 3 dissimulada, pois convive bem com suas v3timas at3 que as mate. A medida penal mais adequada ao psicopata 3 a medida de seguran3a, consistente em intern33o na Casa de Cust3dia e Tratamento Psiqui3trico (Manic3mio Judicial) e n3o pena¹⁶.

A psicopatia n3o tem cura, mas o 3ndice de agressividade diminui com a idade, t3m por raz3es hormonais.

Quando se trata de um assassino em s3rie, o psicopata estar3 sempre na classifica3o de organizado, 3 aquele que reincide nos crimes, escolhe a v3tima de forma organizada, quest3es f3sicas, culturais, 3tnicas, se preocupa em n3o deixar pistas, sempre deixa uma “assinatura” em seus crimes.

Al3m do psicopata, existe o criminoso dissocial, t3m conhecido como sociopata, que possui v3rias das caracter3sticas do psicopata, mas n3o se

¹⁴ CASOY, Ilana. Serial killer: louco ou cruel? 2. ed. S3o Paulo: Madras, 2004.

¹⁵ SILVA, Ana Beatriz B. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008.

¹⁶ CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, Volume 1: Parte Geral. 12. Ed. S3o Paulo: Saraiva, 2008.

trata de psicopata. A diferença é que o psicopata não se arrepende de seus atos, é incapaz de admitir sua culpa. Já o dissocial possui um sentimento de culpa, ele pode assumir sua responsabilidade.

Portanto, entende-se que na esquizofrenia há chance de cura, ainda que pequena, já na psicopatia, não.

5 CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO

5.1 Imputabilidade

Antes de entrar no tema imputabilidade é necessário conceituar a culpabilidade, visto que a imputabilidade é um elemento da culpabilidade. A culpabilidade é um juízo de reprovação que recai sobre o agente. Diz respeito a uma reprovação na conduta que é contrária a norma.

Segundo entendimento de Guilherme de Souza Nucci a respeito da culpabilidade:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo a agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo direito¹⁷.

É a habilidade do indivíduo em reconhecer se suas ações são certas ou erradas no momento em que ocorreram.

Na imputabilidade o agente tem entendimento do caráter ilícito do fato. Tem capacidade de culpabilidade. Ele tem consciência do que é certo e o que é errado. Para ser considerado imputável, o indivíduo tem que ter sanidade mental e maturidade, ou seja, ter mais que dezoito anos. O imputável é responsável por seus atos e deve responder por eles.

A imputabilidade do criminoso dependerá de suas condições psíquicas. O que é difícil definir no que diz respeito aos assassinos em série.

Não há definição no código penal brasileiro de imputabilidade, apenas define a inimputabilidade e a semi- imputabilidade. A imputabilidade é vista como exclusão.

Conforme entendimento de Luiz Regis Prado:

É a plena capacidade (estado ou condição) de culpabilidade, entendida como capacidade de entender e querer, e, por conseguinte, de responsabilidade criminal (o imputável responde por seus atos). Costuma ser definida como “conjunto das condições de maturidade e sanidade mental que permitem ao agente conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Essa capacidade possui,

¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral, parte especial. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

logo, dois aspectos: cognoscivo ou intelectual (capacidade de compreender a ilicitude do fato); e volitivo ou de determinação da vontade (atuar conforme essa compreensão)¹⁸.

5.2 Inimputabilidade

A doutrina estabelece três critérios para classificar a responsabilidade penal, sendo eles o biológico, o psicológico e o biopsicológico.

O critério biológico considera inimputável o indivíduo que possua doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Porém, este critério não é suficiente, visto que o indivíduo portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, em alguns casos, pode ter consciência e vontade. É possível que exista intervalos de lucidez, onde este indivíduo consiga exercer conscientemente sua vontade.

Já no critério psicológico, é considerado inimputável o indivíduo que age sem consciência, não tem noção da realidade no momento em que pratica o crime, não é capaz de entender a ilicitude do fato. Este critério, sozinho, também não é suficiente, visto que é demasiadamente difícil comprovar que houve ausência de consciência e vontade no momento da prática do crime.

Em relação as doenças mentais, deve-se observar se foram determinantes para a prática do crime.

Segundo Maximiliano Ernesto Fuhrer:

Doença mental é toda manifestação nosológica, de cunho orgânico, funcional ou psíquico, episódica ou crônica, que pode, eventualmente, ter como efeito a situação de incapacidade psicológica do agente de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Não é necessário que cause os dois efeitos (falta de entendimento e impossibilidade de autodeterminação) ao mesmo tempo, basta um¹⁹.

A respeito do mesmo tema, esclarece Antônio José Fabrício Leiria:

A doença mental, para os efeitos da norma jurídica, apresenta-se como um estado morboso da psique, capaz de produzir profundas inibições na Inteligência ou na vontade, no momento da ação ou da omissão. Por outro ângulo, é de se ter presente que o conceito psiquiátrico de doença mental,

¹⁸ PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

¹⁹ FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. Tratado da inimputabilidade no direito penal. São Paulo: Malheiros, 2000.

embora sirva de base para a formulação do conceito jurídico, nem sempre coincide exatamente com este. Igualmente, não é de se confundir a perturbação da saúde mental, com a doença mental propriamente dita. Nas enfermidades psíquicas, há sempre uma perturbação da saúde mental, mas, tais perturbações nem sempre decorrem de uma doença mental, na concepção científica do termo²⁰.

Já o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, conforme entendimento de Guilherme de Souza Nucci:

Consiste numa limitada capacidade de compreensão do ilícito ou da falta de condições de se autodeterminar, conforme o precário entendimento, tendo em vista ainda não ter o agente atingido a sua maturidade intelectual e física, seja por conta da idade, seja porque apresenta alguma característica particular, como o silvícola não civilizado ou o surdo sem capacidade de comunicação²¹.

O critério adotado pelo código penal brasileiro é o biopsicológico, há uma combinação dos dois critérios: biológico e psicológico, onde não basta a enfermidade mental, mas também que tenha sido afetada a capacidade do sujeito de entender a ilicitude do fato.

Segundo o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, será isento de pena o agente que “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”²².

Portanto, haverá a inimizabilidade quando o agente apresentar falta de sanidade mental e maturidade. O agente é incapaz de compreender o fato como criminoso.

Segundo entendimento do psiquiatra forense Eduardo Souza de Sá Oliveira para um indivíduo ser considerado inimputável, não pode ser capaz de entender o ilícito do fato e, além disso, não conseguir agir de outra forma, no momento do fato, senão praticando o crime. Eduardo entende que:

O fato de o indivíduo ter uma doença mental, como a esquizofrenia, por exemplo, não garante a inimimizabilidade. É preciso correlacionar o ato criminoso à doença. O desafio da perícia é primeiro fazer o diagnóstico,

²⁰ LEIRIA, Antônio José Fabrício. Fundamentos da Responsabilidade Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

²¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral, parte especial. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

²² Vade Mecum Saraiva. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

depois estabelecer uma relação de causa e efeito. O laudo médico é suporte essencial para o juiz proferir sua decisão²³.

A capacidade de agir com culpabilidade está ausente nos inimputáveis. Portanto, o inimputável não pode ser considerado culpado pelo seu ato delituoso, visto que não há entendimento do caráter ilícito do fato.

A inimputabilidade é uma causa excludente da culpabilidade, visto que o agente não é imputável, não tem consciência do fato. A eles não se aplica pena, deve receber tratamento adequado, ficando sujeitos a medida de segurança.

5.3 Semi-Imputabilidade

A condição de semi-imputabilidade está prevista no parágrafo único do artigo 26 do código penal brasileiro:

Parágrafo único: A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente. Em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento²⁴.

O indivíduo semi-imputável tem capacidade de compreender seus atos, porém não possui controle de suas vontades. Aqui, podem encaixar-se os assassinos em série com personalidade psicopática.

Aqui, o réu poderá ter sua pena diminuída, porém, a pena não será excluída, devendo ser cumprida. Não é uma causa de exclusão de culpabilidade, visto que apenas diminui a pena a ser aplicada. O que ocorre é uma redução da capacidade de entendimento do fato. Em consequência, há uma diminuição na culpabilidade do indivíduo.

Cezar Roberto Bitencourt diferencia a inimputabilidade da semi-imputabilidade:

Essas condições biológicas (semi-imputabilidade e inimputabilidade) podem fazer o agente perder totalmente a capacidade de entendimento ou de autodeterminação, ou, simplesmente, diminuir essa capacidade. Pode ter íntegra uma e diminuída a outra, mas como precisa, para ser imputável, das

²³ SAUDEJUR. Critério biopsicológico no julgamento de crimes. Disponível em: <http://saudejur.com.br/criterio-biopsicologico-no-julgamento-de-crimes/>. Acesso: 02 Out 2016.

²⁴ Vade Mecum Saraiva. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

duas capacidades, de entendimento e de autodeterminação, a ausência de uma basta para a inimputabilidade. Se houver prejuízo de uma delas, total - é inimputável; se houver prejuízo de uma delas, parcial - é semi-imputável, isto é, tem culpabilidade diminuída²⁵.

Se trata de um agente que possui uma perturbação da saúde mental, ou que ao tempo do crime, não tinha total capacidade de entendimento do que estava praticando ou tenha algum desenvolvimento mental incompleto. No que diz respeito a perturbação da saúde mental, se refere às personalidades psicopáticas.

No caso dos semi- imputáveis, poderá haver substituição de pena por medida de segurança somente quando houver necessidade do agente ter um tratamento especial. Para isso, é necessário que primeiro ocorra a condenação deste, devendo ser aplicada a pena reduzida e só depois poderá ocorrer a substituição.

Como previsto no artigo 98 do código penal brasileiro:

Na hipótese do parágrafo único do artigo 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos parágrafos 1º e 4º²⁶.

²⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 15. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.

²⁶ Vade Mecum Saraiva. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

6 CASOS DE ASSASSINOS EM SÉRIE BRASILEIROS

Diferente do que se imagina, no Brasil existe grande preconceito por parte das autoridades em aceitar a possibilidade de um assassino em série estar em ação, e as consequências são gravíssimas. Os órgãos especializados em ciência forense no Brasil são poucos incentivados e divulgados. Nota-se um despreparo das autoridades policiais.

Quanto antes se reconhece que um assassino em série está em ação, mais rapidamente é possível colocar em ação especialistas da área, como psiquiatras e psicólogos forenses, médicos legistas, que juntos podem fazer um perfil do assassino procurado. A elaboração do perfil deste assassino em série resulta na diminuição do número de suspeitos, ajudando na busca por provas e estratégias de investigação.

Portanto, pode-se citar alguns casos de assassinos em série que ficaram conhecidos no Brasil, dentre eles, este trabalho ilustrará cinco, sendo eles: José Augusto do Amaral (Preto Amaral), Francisco de Assis Pereira (Maníaco do Parque), Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianases), Febrônio Indio do Brasil e Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador).

6.1 José Augusto do Amaral (Preto Amaral)

Preto Amaral, como era conhecido, nasceu em 15 de agosto de 1871. Nasceu na cidade de Conquista, em Minas Gerais.

José Augusto do Amaral também tinha outros apelidos como, “papão de crianças”, “besta fera”, “monstro negro”, “espigado”, “tucano”.

Preto Amaral tinha problemas com disciplina, visto que serviu em vários corpos militares e desertou em todos os que serviu.

Amaral foi preso pelo assassinato de Antônio Lemes, porém, logo confessou todos os seus crimes. Sem sua confissão, dificilmente os restos mortais de suas vítimas seriam encontrados. Preto Amaral não demonstrou nenhuma emoção em suas declarações, falava com naturalidade sobre os crimes praticados.

O criminoso afirmava que se sentia aliviado após sua confissão, esperava viver em paz com a admissão de seus crimes, pois ele dizia estar sendo atormentado pelos fantasmas de suas vítimas. Porém, mesmo com a confissão de

Preto Amaral, a polícia não conseguiu comprovar a culpa dele no desaparecimento de outras cinco crianças, que ocorreram naquela época.

Preto Amaral foi considerado o primeiro assassino em série brasileiro. Chegou a mostrar para a polícia onde estavam localizados os restos mortais de duas de suas vítimas: Antônio Sanches e José Felipe de Carvalho, ficando confirmadas as declarações de homicídio cometidas por Amaral.

Preto Amaral era impulsivo, solitário, não possuía endereço fixo, possuía antecedentes de doença mental, pois já havia sido internado em um hospício. Possuía também antecedentes criminais, já havia sido preso três vezes por vadiagem em 1920 e 1921, duas vezes por vagabundagem em 1922 e por furto também neste ano. Além disso, Preto Amaral foi reconhecido na delegacia por três pessoas que diziam ter sido atacadas por ele. Nota-se ainda que os assassinatos cessaram após a prisão de Preto Amaral.

Enquanto estava preso por seus assassinatos, Preto Amaral foi submetido a exames psiquiátricos, ficando concluído através desses exames que Amaral era impulsivo, sádico, necrófilo e pederasta. Preto Amaral nunca demonstrou arrependimento por seus crimes.

Segundo diagnóstico do psiquiatra Antônio Carlos Pacheco e Silva:

Trata-se, a nosso ver, de um criminoso sádico e necrófilo, cuja perversão se complica de pederose, em que a criança é o objeto especial e exclusivo da disposição patológica. Teria habilidade de praticar seus crimes sem ser descoberto. Amaral enquadrou-se no grupo dos pervertidos sexuais caracterizados por aqueles que se encontram em permanente estado de hiperestesia sexual, que sob a influência dessa excitação, que é contínua e mortificadora, são levados ao ato, mais ou menos automaticamente, sem terem capacidade de refletir e julgar o ato impulsivo. Os crimes dos sádicos-necrófilos são executados com relativa calma, com prudência, de emboscada, e o criminoso age como se estivesse praticando um ato normal²⁷.

Preto Amaral foi preso, mas não chegou a ser julgado. Enquanto estava preso, ficou bastante debilitado e veio a falecer por tuberculose pulmonar em 1927, quando tinha 55 anos de idade. Os assassinatos cessaram após sua prisão.

²⁷ A.C.Pacheco; REBELLO NETO, J. Um sádico-necrophilo: o Preto Amaral. Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, São Paulo, 1927.

6.2 Francisco de Assis Pereira (Maníaco do Parque)

Francisco nasceu no ano de 1967 no estado de São Paulo. Possuía inteligência comum, dentro do normal. Teve uma infância difícil, foi abusado sexualmente por uma tia quando criança.

Começou a trabalhar cedo, com apenas 14 anos, porém, não conseguia permanecer em nenhum de seus empregos.

Iniciou cedo sua vida sexual e teve envolvimento com um travesti e posteriormente veio a se envolver com seu ex-patrão.

Francisco trabalhava como motoboy na época que praticou seus crimes. Cometeu uma série de estupros e assassinatos. Foi condenado por matar cinco mulheres, estupros, ocultação de cadáver e atentado violento ao pudor.

Planejava cada um de seus ataques. Afirmava sentir um desejo incontrolável. Era considerado calmo, frio e calculista, pensava e estudava todas as suas ações.

Prometia às meninas uma carreira de modelo, as cobria de elogios e as chamava para tirar fotos no Parque do Estado, onde, posteriormente, viria a cometer seus crimes. O seu *modus operandi* era sempre o mesmo, oferecia carona em sua motocicleta e prometia tirar fotos de suas vítimas, levando-as a este parque, onde as estuprava e estrangulava até a morte.

Foi preso em 1998. Dentre os assassinos em série brasileiros, Francisco foi o que mais recebeu cartas na prisão e chegou até a se casar, enquanto estava preso, com uma das mulheres com quem trocava correspondências.

Francisco afirma que logo que foi preso tinha pesadelos com suas vítimas. Segundo ele, não praticava seus crimes por vontade própria e sim por uma força maligna que ele não tinha controle.

Em seu último julgamento, Francisco declarou ter matado onze meninas, porém foi julgado apenas pela morte de nove delas.

Em exame psicológico, ele foi considerado imputável. Sua advogada tentou comprovar que Francisco era semi-imputável por ser psicopata, a fim de diminuir sua pena, porém essa tese não foi aceita. Francisco continua preso até hoje.

6.3 Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianazes)

Conhecido como “Monstro de Guaianazes”, Benedito nasceu em 10 de agosto de 1908. Nasceu na cidade de Tambaú, em São Paulo.

Benedito sofreu crueldades quando criança, por parte de seu pai, que o espancava com chicotes, cabo de vassoura e pedaços de pau. As lesões eram sempre na cabeça, o que lhe causava desmaios, tonturas e náuseas. Ele tinha por seu pai uma mistura de admiração e ódio.

Sua mãe morreu em seu parto, portanto, quem o criou foi sua irmã mais velha, com quem tinha uma boa relação.

Aos 20 anos cometeu seu primeiro crime sexual. Foi uma tentativa de estupro, onde atacou uma menor de idade com violência, tentando estuprá-la, porém, só não consumou o ato pois, ejaculou antes. Aqui, já manifestava sinais de sadismo. Chegou a cumprir um ano de reclusão devido a este crime.

Segundo Ilana Casoy:

As lesões em suas vítimas eram sempre semelhantes: pescoço, rosto, seios e coxas. Se fosse uma criança apenas arrastava para o mato; se adulta, antes de tomar alguma medida drástica, fazia um convite, sem aceitar “não” como resposta. Sempre despia as vítimas meninas e as cobria com as peças de seu vestuário depois de obter satisfação sexual. Quando atacava mulheres adultas, deixava-as nuas e completamente descobertas²⁸.

Benedito era considerado egocêntrico, introvertido e impulsivo, apresentando afetividade inadequada. Vivia isolado, não possuía amigos. Era considerado agressivo. Alegava que praticava seus crimes sem pensar.

Ainda, conforme entendimento de Ilana Casoy:

Benedito cometeu crimes contra 29 vítimas: dez estupros seguidos de homicídio, nove estupros, um atentado violento ao pudor, um atentado ao pudor, seis tentativas de estupro, uma tentativa de estupro e homicídio e um homicídio. Vinte e duas de suas vítimas com idade conhecida eram menores de idade. Todas, sem exceção, foram atacadas durante o dia. Todos os locais de crime eram escondidos, ermos, outeiros cobertos de vegetação de pequeno porte como capoeiras, clareiras ou capões de mato²⁹.

²⁸ CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

²⁹ CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

Foi preso preventivamente em 1952 e levado para o manicômio judiciário de São Paulo. Os resultados de seus laudos médicos concluíram que sofria de psicose e pseudopsicopatia, devido a lesão cerebral.

Após ser internado no manicômio judiciário, dizia estar bem e que não sentia falta de sua família. Nunca manifestou nenhum sinal de arrependimento pelos crimes praticados.

Benedito contribuiu com a polícia reconhecendo e identificando os locais de seus crimes detalhadamente.

Segundo declaração de Benedito:

O tempo passou e comecei a fazer tudo aquilo que eu próprio condenara. O uso de violência se tornou para mim condição de prazer, bastando muitas vezes para produção de orgasmo a luta travada com a vítima. E o que é mais, desapareceu tudo o que antes poderia servir de barreira à prática daqueles atos. Não mais me compadeço de quem quer que seja. Meu único interesse está apenas na satisfação dos desejos sexuais, que vêm se tornando cada vez mais frequentes e intensos. Quando tudo corre na medida de meus desejos, sinto-me como que aliviado e de novo capaz de voltar para o trabalho. Quando não, vou à procura de outra vítima, na esperança de lograr maior satisfação³⁰.

Benedito afirmava não ter matado suas vítimas de maneira proposital, no entanto, não se importava se elas viessem a morrer por consequência de seus atos.

Os psiquiatras do manicômio judiciário que Benedito estava internado concluíram que sua doença mental era irreversível.

Benedito foi considerado inimputável e foi absolvido por seus crimes, ficando internado no manicômio judiciário até o dia de sua morte.

Em 1976 Benedito sofreu um enfarte e veio a falecer.

6.4 Febrônio Índio do Brasil

Febrônio Índio do Brasil teve uma infância difícil, seu pai era alcoólatra, muito violento, batia nos filhos e brigava muito com sua esposa, mãe de Febrônio e já havia tentado matá-la.

Febrônio fugiu de casa aos 12 anos e aos 14 deu início a sua vida criminosa.

³⁰ CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

Possuía uma tatuagem em seu peito com os dizeres “EIS O FILHO DA LUZ” em toda circunferência do tórax, além dessa, possuía outra “D C V X V I”, na parte da barriga, que segundo ele, significavam “Deus, Caridade, Virtude, Santidade, Vida e Mãe da Vida”. Febrônio acreditava que essas tatuagens eram um talismã para quem as possuísse.

Quando questionado sobre sua religião, Febrônio afirmou:

Eu estava na Colônia Correccional quando criei a religião que presentemente adoto. Ela é fruto de repetidas leituras e estudos que tenho feito sobre as religiões professadas pelo povo. E tudo o que faço é em benefício da geração. Em tempos idos, reis e príncipes sacrificavam seus filhos em holocausto aos seus deuses. Eu sacrifiquei Alamiro em benefício da humanidade que está corrompida³¹.

Acreditava ter sido enviado à Terra para cumprir uma missão divina que havia lhe sido predestinada. Dizia ter criado sua religião após ter tido um sonho.

Afirmou o seguinte sobre este sonho:

Em um lugar ermo vi aparecer uma moça branca de cabelos loiros e longos que me disse que Deus não morrerá e que eu teria a missão de declarar isso a todo mundo. Deveria, nesse propósito, escrever um livro e tatuar meninos com o símbolo D C V X V I que significa Deus vivo, ainda que com o emprego da força³².

Febrônio até chegou a publicar um livro de apenas 67 páginas no ano de 1926. No livro havia citações bíblicas e relatos de seus sonhos.

Febrônio utilizava vários nomes para que não fosse reconhecido. Em seus registros criminais foram encontradas 37 prisões, oito entradas na casa de detenção e três condenações.

Fora os assassinatos e crimes sexuais, Febrônio também praticou e foi preso por outros crimes, como vadiagem, furto, roubo, chantagem e fraude. Quando foi preso, negou por todos os crimes praticados, só vindo a confessar algum tempo depois.

No geral, suas vítimas sexuais eram meninos.

Febrônio era considerado calmo, possuía delírios e perversões sexuais. Era uma pessoa extremamente insensível, não tinha nenhuma moral e mentia demasiadamente.

³¹CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

³²CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

Quando foi a julgamento, a tese da defesa foi de que Febrônio era inimputável. Conforme discurso do advogado de Febrônio, o Dr. Letácio Larsen, “quer criminoso, quer não criminoso, Febrônio Índio do Brasil é, positivamente, um louco. Não pode ser pronunciado, ainda menos condenado. Se a sociedade julga-o perigoso, que se o interne num manicômio, numa penitenciária nunca. Justiça!”³³.

Após avaliação médica, Febrônio foi considerado inimputável. O psiquiatra forense responsável pelo caso recomendou que Febrônio ficasse internado pelo resto da vida. Esta foi considerada a primeira prisão perpétua permitida no Brasil.

Febrônio foi absolvido por seus crimes e internado no manicômio judiciário do Rio de Janeiro no ano de 1929.

Ficou internado perpetuamente até o dia de sua morte, que ocorreu devido a um enfisema pulmonar, no ano de 1984. Febrônio ficou internado por 55 anos.

6.5 Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador)

Pedro Rodrigues Filho nasceu em 1954, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, em Minas Gerais.

Em sua infância, Pedro cresceu em um ambiente de violência doméstica, onde seus pais brigavam muito entre si e se agrediam fisicamente.

Pedro também sofria violências, principalmente por parte de sua mãe, que costumava esquentar uma vara em um lampião para agredi-lo. E seu pai costumava castigá-lo obrigando ele a ficar ajoelhado no milho por horas. Sofria violência física ou as assistia dentro de sua própria casa todos os dias.

Pedro afirmava que sua mãe apanhou de seu pai quando estava grávida dele, causando fratura no crânio de Pedro, ainda na barriga da mãe.

Em entrevista Pedro afirmou que “minha mãe brigou com meu pai, eu já tava pra nascer, meu pai deu uma “pesada” [pontapé] na barriga da minha mãe e aí eu nasci com a cabeça quebrada, tem a cicatriz até agora, pode ver”³⁴.

³³ CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

³⁴ CASOY, Ilana. Serial killer: Made In Brazil. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

Dentre as diversas brigas entre seus pais, Pedro tentou controlar a violência do pai, porém em uma das brigas do casal, quando Pedro já havia sido preso, seu pai acabou matando a mãe de Pedro a facadas.

O pai de Pedro foi preso na mesma penitenciária que ele. Para se vingar, Pedro matou seu próprio pai de forma extremamente cruel, com 22 facadas, tirou uma parte do coração de seu pai, mastigou e jogou fora.

Para Pedro Rodrigues Filho, matar é considerada uma coisa normal, visto que cresceu vendo isso em sua família, seus avós e seus pais já haviam matado outras pessoas. Ele sabe que é errado matar, porém não sente nenhum arrependimento de seus crimes.

Ele se denomina um justiceiro, um vingador, que nunca matou quem não merecesse, em suas declarações afirmava que só matava quem “não prestava”. Ele matava apenas pessoas que considerava serem más e irrecuperáveis, por exemplo estupradores, assassinos de crianças. Ele tem seu próprio código de honra e moral.

Em seu prontuário da penitenciária consta que Pedrinho Matador, como ficou conhecido, matou 71 pessoas, sendo 40 delas dentro da própria prisão. Porém, Pedrinho Matador afirma já ter assassinado mais de cem vítimas. Não há registros de que Pedrinho Matador tenha assassinado alguém do sexo feminino.

Pedrinho Matador é considerado carismático, solitário, isolado, instável e demonstra uma total falta de sentimentos, é considerado sádico e cruel com suas vítimas.

Seu primeiro assassinato aconteceu quando tinha apenas 14 anos de idade e foi preso com 18 anos. Hoje, Pedrinho Matador está com 62 anos de idade.

Pedrinho Matador encontra-se preso até hoje e sua pena extrapola o máximo permitido em lei, ultrapassando 30 anos, pela razão de ter cometido outros crimes dentro do presídio.

7 PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA

Há diferença entre pena e medida de segurança. Portanto, as duas nunca podem ser aplicadas juntas.

Conforme entendimento de Damásio de Jesus:

As penas e as medidas de segurança constituem as duas formas de sanção penal. Enquanto a pena é retributiva-preventiva, tendendo hoje a readaptar a sociedade o delinquente, a medida de segurança possui natureza essencialmente preventiva, no sentido de evitar que um sujeito que praticou um crime e se mostra perigoso venha a cometer novas infrações penais³⁵.

A pena teve sua origem junto com o direito penal, devido a necessidade de punições, sanções penais. A pena deriva da infração penal. É aplicada somente aos imputáveis. Possui tempo determinado para ser cumprida.

A medida de segurança não tem caráter punitivo e, sim preventivo. Devido à periculosidade do agente. É destinada aos inimputáveis, visto que eles são isentos de pena, porém não podem ficar sem tratamento adequado.

Também é aplicada aos semi- imputáveis nos casos de substituição da pena pela medida de segurança, como foi visto no tópico acima. O fim da medida de segurança é só quando cessa a periculosidade do agente, não tem tempo determinado.

Segundo René Ariel Dotti:

A pena pressupõe a culpabilidade; a medida de segurança pressupõe a periculosidade. A pena tem seus limites mínimo e máximo predeterminados (CP, arts. 53, 54, 55, 58 e 75); a medida de segurança tem um prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, porém o máximo da duração é indeterminado, perdurando a sua aplicação enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade (CP, art. 97, §1º); pena exige a individualização, atendendo às condições pessoais do agente e às circunstâncias do fato (CP, arts. 59 e 60); a medida de segurança é generalizada à situação de periculosidade do agente, limitando-se a duas únicas espécies: internação e tratamento ambulatorial – CP, art. 96³⁶.

O Código Penal dispõe sobre essas medidas nos artigos 96 e 97:

Artigo 96: As medidas de segurança são:

³⁵ JESUS, Damásio E. de. Direito penal. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1

³⁶ DOTTI, René Ariel. Penas e medidas de segurança no Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

I- internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;
II- sujeição a tratamento ambulatorial.
Artigo 97: Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.³⁷

Como foi dito acima, existem duas espécies de medida de segurança, a internação e o tratamento ambulatorial. Essas duas espécies se dividem em detentiva e restritiva. A detentiva diz respeito à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Já a restritiva, se refere ao tratamento ambulatorial. Na restritiva o agente não chega a ser internado, ele deve comparecer ao hospital nos dias em que o médico determinar. Ambas estão presentes no artigo 97 do código penal brasileiro.

No que diz respeito a primeira espécie, a medida de segurança detentiva, relata Júlio Fabbrini Mirabete:

A internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico representa, a rigor, a fusão de medidas de segurança previstas na legislação anterior: internação em manicômio judiciário e internação em casa de custódia e tratamento. Estabeleceu-se uma medida idêntica para os inimputáveis e semi-imputáveis, que deverão ser submetidos a tratamento, assegurada a custódia dos internados (art. 99). Não há qualquer finalidade expiatória na medida de internação, substituído o fim pela medida terapêutica e pedagógica destinada a um processo de adaptação e readaptação à vida social³⁸.

Em relação a segunda espécie, a medida de segurança restritiva, dispõe César Roberto Bittencourt:

O tratamento ambulatorial é apenas uma possibilidade de que as circunstâncias pessoais e fáticas indicarão ou não à sua conveniência. A punibilidade com pena de detenção, por si só, não é suficiente para determinar a conversão da internação em tratamento ambulatorial. É necessário examinar as condições pessoais do agente para verificar a sua compatibilidade ou incompatibilidade com a medida mais liberal. Claro, se tais condições forem favoráveis, a substituição se impõe³⁹.

Para os crimes punidos com pena de detenção se aplica a espécie restritiva. Já os crimes punidos com pena de reclusão aplica a espécie detentiva.

³⁷ Vade Mecum Saraiva. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

³⁸ MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. Manual de direito penal. 25. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

³⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 15. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1

Em relação ao prazo de duração da medida de segurança, como dito no parágrafo 1º do artigo 97 do código penal brasileiro, é por tempo indeterminado, perdurando enquanto durar a periculosidade, e isso só será provado com a perícia médica.

O artigo 97, § 1 do código penal, assim dispõe:

A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo, deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos⁴⁰.

A lei não estipula o máximo a ser cumprido, mas estipula o mínimo, que é de um a três anos. Após esse prazo, o agente deverá ser submetido a perícia médica, que deverá ocorrer de um em um ano ou a qualquer tempo, dependendo de autorização judicial.

Há uma grande discussão em torno disso na doutrina, visto que no Brasil é proibido a pena perpétua e, como visto acima, o código penal brasileiro não determina um prazo para que seja cumprida a medida de segurança. Alguns doutrinadores acreditam que essa indeterminação do prazo é inconstitucional. Há ainda quem diga que a duração da medida de segurança deverá corresponder à duração da pena do crime praticado pelo agente. Há ainda doutrinadores que afirmam que não é possível estabelecer um tempo para este tratamento, pois a medida de segurança é aplicada para controlar, tratar e se possível curar o indivíduo que possui um transtorno mental, e para isso não há um tempo determinado, pois depende do estado em que o indivíduo se encontrará, havendo alguma enfermidade mental a medida de segurança deverá permanecer.

Nota-se um grande atraso em relação ao tratamento que deve ser dado a esses indivíduos. Deveria haver maiores incentivos e maiores divulgações por parte dos órgãos especializados em ciências forenses. A polícia tem certa dificuldade de aceitar quando há um assassino em série em ação, o que já resultou em consequências graves, como observado acima.

⁴⁰ Vade Mecum Saraiva. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

7.1 Aplicação aos Assassinos em Série

É importante observar que nem todo psicopata é um assassino em série e nem todo assassino em série é psicopata, porém, é possível que ele seja as duas coisas ao mesmo tempo. Nota-se que a maioria dos assassinos em série possuem psicopatia. A loucura nem sempre leva ao crime, mas o crime pode levar o sujeito à loucura. Podem estar completamente sãos quando praticaram seus crimes, já outros podem estar com sua capacidade de entendimento reduzida.

Um assassino em série psicopata não possui uma doença mental, visto que possui discernimento sobre seus atos. O que eles possuem é uma anormalidade psíquica que interfere em seu comportamento e suas condutas éticas e morais, não possuem sentimento de culpa e sentem prazer pelo o que fazem.

O código penal brasileiro adota o sistema unitário e, segundo esse sistema são considerados semi-imputáveis os portadores de personalidade psicopática, portanto a eles deverá se aplicar as medidas aplicadas aos semi-imputáveis, como já vimos anteriormente, devendo ser reduzida a pena de um a dois terços ou substituir por medida de segurança caso seja necessário tratamento.

Porém, dependendo do grau de sua compulsão por matar, como casos em que o criminoso não seja capaz de racionalizar e controlar suas vontades e seus atos, o assassino em série deve ser considerado inimputável. Devendo então receber tratamento adequando, devendo ser aplicada a medida de segurança.

Tendo em vista que não há uma cura para os assassinos em série, acredita-se que a medida de segurança seria o tratamento mais adequando no momento, pois mesmo que possuam consciência do que é certo ou errado, ir para uma penitenciária só iria piorar o estado deles, tornando-os ainda mais perigosos e, após cumprida a pena, e voltassem para as ruas, eles voltariam a matar. Esses indivíduos não podem viver em sociedade, por apresentar um alto grau de periculosidade.

7.2 Ressocialização

Bonfim explica que:

É praticamente consenso na psiquiatria mundial que os serial killers são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo “outro” e qualquer sentimento de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes a às quais eles não podem – ou não querem – resistir. Não existe tratamento eficaz para tais tipos criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas. (...) Quando presos, cada vez que conseguem enganar os psiquiatras que os avaliam e, assim, lograr obter a liberdade, tornam imediatamente a matar, tal como faziam ou, ainda, de forma mais elaborada e cruel⁴¹.

Há problemas quanto a sua ressocialização, visto que esses criminosos têm como característica importante a falta de sentimentos em relação a outras pessoas, não possuem compaixão por suas vítimas e não se arrependem de seus crimes, o que dificulta a aplicação de um tratamento eficaz, que seja capaz de curá-los.

Em relação a pena privativa de liberdade, causaria uma intensificação na periculosidade do assassino em série com distúrbios mentais e, logo esse indivíduo estaria em liberdade oferecendo um perigo ainda maior à sociedade, visto que tornaria a matar no momento em que fosse solto e, provavelmente, de forma mais elaborada e cruel, sem cometer os mesmos erros que o fizeram ser preso.

O assassino em série é considerado incapaz de ressocialização. Trata-se de um mal irreversível. Eles não aprendem com a punição, sabem que seu comportamento não é aceitável socialmente. Falta compaixão pelos outros, não sentem arrependimento, remorso de seus atos, são amorais, seu objeto de prazer são suas vítimas. Nenhum tratamento é capaz de mudar a sua personalidade.

Portanto, é difícil se pensar na recuperação desses indivíduos, visto que há uma grande probabilidade de reincidência.

Nota-se ainda um grande conflito em relação a penalização dos assassinos em série, visto que a Constituição Federal veda a pena perpétua. Por outro lado, os assassinos em série são considerados irrecuperáveis e possuem grandes chances de reincidir em seus crimes. Não seria correto deixar a sociedade à mercê destes criminosos, visto que não há cura e ao mesmo tempo não estão aptos a viver em sociedade.

⁴¹ BONFIM, Edílson Mougnot. O julgamento de um serial killer. São Paulo: Malheiros, 2004.

Segundo a psiquiatra Ana Beatriz, “a psicopatia não tem cura, é um transtorno de personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas”⁴².

⁴² SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008.

8 CONCLUSÃO

Os assassinos em série estão presentes em abundância em nossa sociedade e apresentam alto grau de periculosidade.

É difícil elaborar um perfil criminológico exato em relação aos assassinos em série, visto que os motivos que os levam a cometer seus crimes são vários, dependendo do caso concreto. Caracterizam-se por possuir uma conduta antissocial crônica que começa na infância ou adolescência como transtorno de conduta. Costumam ser egoístas, egocêntricos. Podem ser impulsivos, apresentar perturbações emocionais. Porém, nem todos os assassinos em série são doentes mentais, têm que ser analisados caso a caso.

Ainda não há uma causa específica para que eles ajam dessa forma, muito menos um tratamento adequado.

Há ausência de sentimentos éticos e morais, fazendo com que eles pratiquem crimes cruéis e brutais sem sentir nada além de prazer, sem nenhum tipo de arrependimento. Pelo contrário, sentem uma necessidade cada vez maior de praticar tais crimes.

Eles disfarçam, dissimulam, fazendo com que as pessoas a sua volta acreditem que tenham sentimentos, que se importem, para que assim possam tirar o máximo proveito da situação.

É necessário constar que nem todos os assassinos em série são doentes mentais. As doenças mentais irão influenciar na questão da pena que será aplicada a cada caso. Os portadores de doença mental podem ser considerados tanto semi-imputáveis como inimputáveis, devendo ser aplicado tratamento adequado a cada caso concreto.

Em relação aos psicopatas, ficou demonstrado que nem todo psicopata é um assassino em série e nem todo assassino em série é um psicopata. Porém, é possível que ele seja as duas coisas ao mesmo tempo. Os psicopatas não são doentes mentais, como os esquizofrênicos por exemplo. Os psicopatas possuem uma perturbação da saúde mental, um desvio de personalidade.

Em relação a questão da imputabilidade dos assassinos em série a aplicação jurídica para esses indivíduos dependerá do caso concreto, devendo ser analisado o “caput” e o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Nota-se a importância de conhecer melhor esses criminosos que estão presentes em nosso meio, ficando demonstrada a dificuldade em relação a um lugar com tratamento adequado para eles, visto que possuem um alto grau de periculosidade e grande probabilidade de reincidência criminal.

Conclui-se que são indivíduos irrecuperáveis, ficando praticamente impossível a ressocialização destes, visto que não possuem sentimentos em relação às outras pessoas e não são capazes de aderir as normas.

De acordo com o artigo 98 do código penal brasileiro, a melhor solução a ser aplicada atualmente para esses criminosos seria a substituição da pena pela medida de segurança por tempo indeterminado, visto que não há cura para estes.

Nota-se um atraso em relação ao tratamento desse tipo de criminosos, visto que não há um sistema eficaz para enfrenta-los, não há cura e, ao mesmo tempo, eles não são aptos a viver em sociedade, visto que apresentam alto grau de periculosidade para toda a coletividade.

Com uma nova regulamentação específica para tratar esse tipo de assassinos o Brasil daria um passo em direção a evolução, se adequando as necessidades sociais.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Francieli Batista. **Direito penal da loucura: A questão da inimputabilidade penal por doença mental e a aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21476/direito-penal-da-loucura/2>. Acesso: 06 Out. 2016.

ALVAREZ, Fernando Valentim. **A imputabilidade dos serial killers.** Presidente Prudente, 2004. 61 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** v.1. São Paulo: Saraiva, 2010.

BONFIM, Edílson Mougnot. **O julgamento de um serial killer.** São Paulo: Malheiros, 2004.

CAIRES, Maria Adelaide de F. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas.** São Paulo: Vetor, 2003.

CALHAU, Lélío Braga. **Assassinos seriais (serial killers): estamos preparados para enfrentá-los?** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6238. Acesso: 06 Mar. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** v.1: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASOY, Ilana. **Serial killer: Made In Brazil.** Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

_____. **Serial killer: louco ou cruel?** São Paulo: Madras, 2004.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introducción a La Criminología yal Derecho Penal.** Disponível em: http://www.Introduccion_a_la_Criminologia_y_al_Derecho_Penal_-_Winfried_Hassemer_Francisco_Munoz_Conde.html;jsessionid=51A6FF7AE0668828B6DAF217F115F3A7.DC61. Acesso: 14 Out 2016.

CROCE, Delton; CROCE JUNIOR, Delton. **Manual de medicina legal.** São Paulo: Saraiva, 1996.

DOTTI, René Ariel. **Penas e medidas de segurança no Código Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FREIRE, Renan Arnaldo. **PLS 140/2010: O Tratamento Penal ao Serial Killer.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22638/pls-n-140-2010-o-tratamento-penal-ao-serial-killer/2>. Acesso: 28 Fev. 2016.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Tratado da inimputabilidade no direito penal.** São Paulo: Malheiros, 2000.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais 2002.

HERCULES, Hygino de C. **Medicina legal: texto e atlas**. São Paulo: Atheneu, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. v.1. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAGISCK, Lorena. **O perfil psicopático e a sanção penal devida aos assassinos em série**. Presidente Prudente. 2013. 98 f. Monografia. Graduação (Bacharel) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2013.

LEAL, João José. **Direito penal geral: propedêutica penal, teoria da norma penal, teoria do crime, teoria da pena, questões jurídico-penais complementares**. São Paulo: Atlas, 1998.

LEIRIA, Antônio José Fabrício. **Fundamentos da Responsabilidade Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

MARTA, Taís Nader; MAZZONI, Henata Mariana de Oliveira. **Assassinos em série: uma questão legal ou psicológica?** Disponível em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/viewFile/923/759. Acesso: 28 Fev. 2016.

_____. **Assassinos em série: uma análise legal e psicológica**. Disponível em: http://www.unifor.br/images/pdfs/Pensar/v15n1_artigo13.pdf. Acesso: 06 Fev. 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Imputabilidade**. Disponível em: <http://www.institutomillennium.org.br/artigos/imputabilidade/>. Acesso: 15 Out. 2016.

MOURA, Bruna Toniolo. **A análise criminológica e a imputabilidade dos assassinos em série**. Presidente Prudente. 2010. 62 f. Monografia Graduação (Bacharel) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2010.

NEWTON, Michael. **A enciclopédia do serial killer**. São Paulo: Madras, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Guizela. **Análise Criminológica e a Imputabilidade dos Assassinos em Série**. Disponível em: <http://guizelaoli.jusbrasil.com.br/artigos/169980350/analise-criminologica-e-a-imputabilidade-dos-assassinos-em-serie>. Acesso: 28 Fev. 2016.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PISSUTO, Giovanna. **Criminologia: conceito, definição e criminologia como ciência**. Disponível em:

<http://gipissuto.jusbrasil.com.br/artigos/188716599/criminologia>. Acesso: 29 Fev. 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PSIQWEB. **Criminologia**. Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=22>. Acesso: 06 Mar. 2016.

_____. **O que são transtornos mentais**. Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=230>. Acesso: 06 Mar. 2016.

_____. **Personalidade Psicopática (e Moral)**. Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=177>. Acesso: 06 Mar. 2016.

_____. **Personalidade Psicopática**. Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72>. Acesso: 06 Mar. 2016.

_____. **Transtornos de Linhagem Sociopática**. Disponível em:

<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=52>. Acesso: 06 Mar. 2016.

QUESTÕES de Criminologia. **Conceitos, Evolução, Lombroso, Frenologia**.

Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAqDYAD/questoes-criminologia-conceitos-evolucao-lombroso-frenologia-a-criminologia-radical-suas-tendencias>. Acesso: 29 Fev. 2016.

RAMOS, Mariana Neme Nogueira. **A imputabilidade dos serial killers**. Presidente Prudente, 2002. 71 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2002.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTIAGO, Emerson. **Criminologia**. Disponível em:

<http://www.infoescola.com/ciencias/criminologia/>. Acesso: 29 Fev. 2016.

SAUDEJUR. **Critério biopsicológico no julgamento de crimes**. Disponível em:

<http://saudejur.com.br/criterio-biopsicologico-no-julgamento-de-crimes/>. Acesso: 15 Out. 2016.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbios da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, A.C.Pacheco; REBELLO NETO, J. **Um sádico-necrófilo: o Preto Amaral**. Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, São Paulo, 1927.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008.

SILVA, José Américo Seixas. **Imputabilidade Penal**. São Paulo: S.I, 2000.

SILVA, Tamara Arianne Gallo. **Serial Killers Parte VI - Aspectos Gerais e Psicológicos do Serial Killer**. Disponível em: <http://psicologia-forense.blogspot.com.br/2014/06/serial-killers-parte-vi-aspectos-gerais.html>. Acesso: 01 Ago. 2016.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **A criminalidade genética**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

VARGAS, H. S. **Manual de Psiquiatria Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos AS, 1990.

VELLASQUEZ, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers**. Presidente Prudente. 2008. 81 f. Monografia. Graduação (Bacharel) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2008.

VADE Mecum. **Saraiva. 15ª. ed**. São Paulo: Saraiva, 2013.

YOUTUBE. **O Maníaco do Parque: Francisco de Assis Pereira**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DIW6_oXD-QU. Acesso: 14 Out. 2016.